

NORMAS REGIMENTAIS

VOLUNTARIADO DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º

O objetivo deste documento é regimentar o trabalho do voluntário, o qual contribui de maneira gratuita e espontânea com parte do seu tempo, trabalho e talento, em prol dos assistidos e/ou colaboradores do Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto, inscrito no CNPJ sob o nº 62.264.494/0001-79., localizado à Av. Álvaro Ramos, 366, São Paulo, Capital, doravante denominado apenas BOMPAR

Artigo 2º

O voluntário inscrito no Programa de Voluntariado do BOMPAR deve articular e contribuir para a Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, jovens, adultos, população em situação de rua, idosos e familiares na cidade de São Paulo, através de programas socioeducativos e de cuidado em saúde, desenvolvimento em unidades de atendimento, favorecendo o protagonismo social.

CAPÍTULO II

DO VOLUNTARIADO

Artigo 3º

O Voluntariado do BOMPAR é composto de pessoas que disponibilizam, de forma gratuita, parte de seu tempo em dedicação e acolhimento ao próximo e/ou por no máximo 08 (oito) horas semanais, colaboração esporádica, com diversas atividades da sede ou de qualquer uma de suas unidades.

Parágrafo Primeiro: Como pessoa que concordou em ceder seu tempo e recursos próprios, o voluntário não terá direito ao reembolso de despesas tais como, alimentação, transporte ou eventuais gastos que lhe ocorram para o exercício da função de voluntário. A Lei 9.608/1998, em seu art.3º prevê que o voluntário pode ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Contudo, as despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas previamente pela unidade de atendimento do BOMPAR.

Parágrafo Segundo: É de competência da Supervisão do Voluntariado a definição das atividades, perfil, número de vagas, carga horária, período, setor e unidade matriz e/ou filiais a serem encaminhados. O controle da frequência do voluntário é feito pela unidade (ou sede) a qual o voluntário prestar o serviço para o qual se candidatar e estiver aprovado e manter lista de presença devidamente preenchida com data, horário de entrada e saída e assinatura do período em que estiverem na Instituição visando o devido procedimento de controle de presença o qual deve ser encaminhando mensalmente para a Contabilidade para que este por sua vez execute o registro de

“gratuidade de horas”. O relatório de presença dos voluntários deverá ser encaminhado para a Contabilidade, para que este por sua vez execute o registro de “gratuidade de horas”.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Executiva do BOMPAR, bem como o Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais e Conselho Deliberativo, são compostos, na sua totalidade, por voluntários, em conformidade com o Estatuto Associativo do BOMPAR.

Artigo 4º

É de responsabilidade do voluntário, inscrito no Programa de Voluntariado do BOMPAR, preencher o formulário de candidatura, disponibilizado no site na “Plataforma Voluntariado BOMPAR”, apresentar documentos pessoais que lhe forem requisitados e assinar o Termo de Adesão, em consonância com os termos da Lei 9.608/98.

Ao assinar o Termo de Adesão ao Programa de Voluntariado do Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto, o voluntário compromete-se a cumprir as normas que norteiam o “Manual do Voluntário BOMPAR” e que regem a Instituição, tendo ciência da inexistência do vínculo empregatício com o BOMPAR, bem como assinar e cumprir com o Código de Ética e Conduta da Instituição.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

Artigo 5º:

O voluntário técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

Declaração de trabalho voluntário não remunerado, devidamente assinado.

b. Cópia do registro profissional no respectivo conselho de atuação.

c. Foto para confecção de crachá

Os documentos e formulários pertinentes ao voluntário ficarão arquivados no RH da instituição.

Parágrafo único: Após assinatura do Termo de Adesão o voluntário receberá o “Manual do Voluntário BOMPAR”, baseado nas Normas Regimentais, com cópia da Lei nº 9.608/98, fornecendo foto para a confecção do crachá.

Artigo 6º

O voluntário poderá ser convidado pela Supervisão do Voluntariado, para fazer plantões extraordinários, dentro de suas possibilidades, em ocasiões especiais, comemorações em gerais e demais eventos.

Parágrafo único: Ao voluntário é vedado atuar no setor em que é prestador de serviço, usuário, fornecedor, tiver parente que seja um atendido da Instituição ou quaisquer outros vínculos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO VOLUNTARIADO

Artigo 7º

O Voluntariado será administrado pela Diretoria Executiva do Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto

Artigo 8º

Compete à Supervisão do Voluntariado:

Elaborar e apresentar Relatório Anual das atividades do Voluntariado;

- b. Planejar, conduzir e acompanhar os resultados da gestão do Voluntariado;
- c. Definir, acompanhar, analisar os indicadores do Voluntariado;
- d. Identificar oportunidades de melhoria e corrigir desvio de rotas dos indicadores do setor;
- e. Acompanhar o andamento dos voluntários relativos às Normas Regimentais constantes no Manual do Voluntário;
- f. Recrutar e selecionar novos voluntários;
- g. Realizar desligamentos e respectivas entrevistas quando necessário;
- h. Realizar “*benchmarking*” e apresentar resultados;

CAPITULO V DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 9º

São deveres do voluntário:

- a. Cumprir as Normas Regimentais constantes no Manual do Voluntário do BOMPAR;
- b. Usar o crachá de identificação dentro das unidades do BOMPAR;
- c. Cumprir frequência e pontualidade nos serviços previamente acordados e assumidos;
- d. Informar a Instituição, com a devida antecedência, sobre eventuais licenças e afastamentos;
- e. Proceder com postura ética, manter relacionamento cordial, abster-se de interferir na atuação dos técnicos profissionais.

CAPITULO VI DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 10º

São direitos do voluntário:

- a. Ser tratado com o devido respeito que é dispensado a qualquer colaborador do BOMPAR.
- b. Recusar-se a participar de algum evento que for convidado no qual ele não se sinta seguro ou à vontade em participar.
- c. Desligar-se do Programa de Voluntariado a qualquer momento que desejar, desde que comunique previamente ao Coordenador da Unidade ou à Diretoria Executiva da Instituição

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º

É vedado ao voluntário trabalhar como funcionário em qualquer setor do BOMPAR.

Artigo 12º

Um ex-funcionário da Instituição BOMPAR, seja como prestador de serviços ou em regime CLT, que tiver interesse em fazer parte do Serviço Voluntário BOMPAR, deve estar desligado há no mínimo 01 (um) ano, do quadro de colaboradores do Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto. O mesmo se aplica ao voluntário que se candidatar prestar serviços como funcionário do BOMPAR.

Artigo 13º

Cabe à Supervisão do Voluntariado a análise de possíveis infrações disciplinares e administrativas, por descumprimento das Normas Regimentais ou comportamento antiético, sendo que permanecendo o impasse, a questão deverá ser submetida ao Diretor Presidente do Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto para as devidas providências.

Artigo 14º

Os dados e informações pessoais do voluntário estão resguardados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Estas Normas Regimentais entram em vigor a partir desta data.

São Paulo, 18 de maio de 2022



Pe. Osvaldo Bisewski
Diretor Presidente